PROJETO DE LEI N° 002/2026

SÚMULA: AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO CALIFÓRNIA – ESTADO DO PARANÁ AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica o Município de Califórnia – Estado do Paraná autorizado a ADERIR ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, na cidade de Erechim-RS, previsto no artigo 241, da Constituição Federal, e no Plano Infraconstitucional Editado pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, Lei Federal nº 11.107/2005, combinado com o Decreto Federal nº 6.107/2007, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência, em relação às convenções, protocolos e estatuto social do consórcio, que farão parte integrante da presente lei e que terão força de lei municipal, no que couber.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o caput será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CIRAU.

Art.2º Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Califórnia – Estado do Paraná ao CIRAU a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de formas articuladas de desenvolvimento sustentável na região.

Art.3º Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CIRAU, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Califórnia- PR, conforme previsto no art.5º, § 4º, da Lei 11.107/2005, c/c art.6º, § 7º, do Decreto nº 6.017/2007.

Art.4º Fica o Município de Califórnia – Estado do Paraná autorizado a firmar anualmente a assinatura de Contrato de Rateio das despesas do Consórcio,

obedecidas as normas estatutárias, constando nas leis orçamentárias, dotações para atender tal finalidade.

Art.5° A adesão ao CIRAU e o repasse dos recursos para o custeio das despesas e serviços consorciados serão efetivados mediante o Contrato de Rateio, com base nos seguintes critérios e percentuais por habitante, conforme deliberação em Assembleia Geral:

I-Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes: R$0,30 (trinta centavos) por habitante/mês;

II-Municípios de 10.001 (dez mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes: R$0,15 (quinze centavos) por habitante/mês;

III-Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes: R$0,10 (dez centavos) por habitante/mês.

Art.6° Para o cálculo dos valores, serão utilizados os dados populacionais mais recentes do IBGE.

Art.7º O período de vigência da adesão do Município de Califórnia – Estado do Paraná ao CIRAU será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as disposições estatutárias da entidade.

Art.8º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no parágrafo único do art.1º, da presente lei, passará o CIRAU a pertencer à Administração Indireta do Município de Califórnia.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
Aos 05 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO CHILEIDE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES:

A presente proposição legislativa tem como objetivo autorizar a adesão do Município de Califórnia/PR ao Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, entidade constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, que disciplina as normas gerais de contratação de consórcios públicos no Brasil.

A adesão ao CIRAU permitirá ao Município integrar esforços em relações de cooperação federativa, com vistas à execução articulada de políticas públicas e ações de desenvolvimento sustentável de interesse comum na região, possibilitando maior eficiência no planejamento, coordenação e execução de serviços públicos, além de viabilizar a participação em Atas de Registro de Preços (SRP) e parcerias promovidas pelo consórcio, otimizando a gestão administrativa e a aplicação de recursos públicos, com ganhos diretos à coletividade.

Importante destacar que o Município também fica autorizado a firmar anualmente Contrato de Rateio, com previsão orçamentária específica nas leis orçamentárias municipais, para o custeio das despesas institucionais e operacionais do CIRAU, conforme normas estatutárias, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, Portaria STN/SOF nº 274/2016 e da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, sem necessidade de ratificação legislativa posterior, em conformidade com o art. 5º, §4º da Lei 11.107/2005 e art. 6º, §7º do Decreto 6.017/2007, conferindo segurança jurídica e regularidade ao procedimento.

A medida encontra respaldo no modelo de gestão consorcial já consolidado, favorecendo a modernização tecnológica, assessoramento técnico especializado, a deflagração de certames licitatórios sob o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a possibilidade de adesão às Atas por parte do Município,

resultando em maior economicidade, eficiência e competitividade nas contratações públicas, em benefício direto dos munícipes, além de fortalecer a atuação do Município na administração indireta, ampliando sua capacidade de execução de objetivos coletivos por meio de estrutura compartilhada.

Por fim, a adesão proposta não gera vínculo permanente ou imutável, mas sim a integração institucional necessária ao fortalecimento da governança intermunicipal, sem prejuízo à autonomia administrativa municipal, configurando instrumento legítimo de cooperação pública e gestão compartilhada, com vigência por prazo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade, atendendo ao interesse público e ao desenvolvimento regional sustentável.

Assim, confiando no elevado espírito público dos nobres Vereadores, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, aguardando sua aprovação.

Com os cumprimentos de costume.

Do Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia/PR,
Para o Legislativo do Município,
Aos 05 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO CHILEIDE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito